



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 378/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900-110, Toledo PR, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do ministério da Fazenda sob n.º 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelos Exmos. Srs., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito Municipal, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob n.º 483.580.0129-04 e portador do RG n.º 34848564, expedido pela SESP PR e, **NEUROCI ANTONIO FRIZZO**, Secretário da Fazenda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 176.750.149-87 e portador do RG n.º 12305699, expedido pela SSP PR, daqui por diante designado CONTRATANTE e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **LUIS CARLOS SIQUEIRA**, Gerente Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 455.587.879-53 e portador do RG n.º 34678197, expedida pela SESP/PR, doravante denominado **BANCO**, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 378/2013**, oriundo do processo de Inexigibilidade n.º 014/2013, de acordo com a solicitação de retificação/inclusão da Secretaria de Fazenda do Município, através de requerimento com a devida justificativa protocolizado sob. o n.º 6056 em 20/01/2014 (fl. 116), bem como, pareceres da Assessoria Jurídica, Controlador do Controle Interno e, decisão do Secretário da Administração (fl. 117/verso), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS N.º 378/2013, celebrado entre as partes em 11 de junho de 2013;

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A inclusão em caráter de exclusividade da prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Toledo, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

**Parágrafo Único** - Integra o presente Termo Aditivo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Os termos contidos neste Termo Aditivo terão o significado estabelecido a seguir:

I - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o

CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

III - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV - "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VI - "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

XIV - "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 2

XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
  - 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
  - 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
  - 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII - "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

XVIII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

**Parágrafo único** - A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

**Parágrafo Segundo** - Do cartão constará, além dos dados

e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO PRESENTE TERMO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

**Parágrafo Primeiro** - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; ou
- II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

**Parágrafo Segundo** - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

**Parágrafo Terceiro** - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

**Parágrafo Primeiro** - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 3

**Parágrafo Segundo** - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Terceiro** - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

**Parágrafo Quarto** - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir a data de vencimento da FATURA;

VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

**Parágrafo Sexto** - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados,

independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

**Parágrafo Segundo** - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

**Parágrafo Segundo** - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Quarto** - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 4

**Parágrafo Quinto** - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Sexto** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

**Parágrafo Sétimo** - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

**Parágrafo Oitavo** - Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

**Parágrafo Nono** - Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

**Parágrafo Quarto** - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o

vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

**Parágrafo Quinto** - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

**Parágrafo Sexto** - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

**Parágrafo Oitavo** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

**Parágrafo Nono** - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

**Parágrafo Décimo** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao CONTRATADO, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 5

**Parágrafo Primeiro** - A multa de que trata o “caput”, sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do CONTRATADO após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o CONTRATADO, nestes casos, desobrigado da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSAIS e FATURA.

**Parágrafo Quinto** - Cancelado o cartão, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA o restituirá incontinenti o CONTRATADO, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Não estão incluídas na vedação de que trata o “caput”, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, não será cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único** - Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinenti ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado

de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

**Parágrafo Segundo** - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

**Parágrafo Único** - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 6

modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Toledo, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste Termo Aditivo, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

A Secretaria da Fazenda terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este Termo, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Assim ajustados, o MUNICÍPIO e o BANCO DO BRASIL, ratificam o contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquela que integra, formando um todo

único e indivisível para todos os fins de direito;

Toledo, 14 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
Secretário da Fazenda

Pelo **BANCO**:

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS SIQUEIRA**  
Gerente Geral UM

Agência 0587-8 Toledo – PR

Testemunha 1:

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS VIEIRA**  
RG. nº: 6.243.805-3 SSP PR

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
RG. nº: 3.858.813-3 SSP PR

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

**OBJETO:** Aquisição de materiais, peças de divisórias e acessórios para manutenção de bens imóveis; materiais a serem utilizadas em pintura de bases das Academias de Terceira Idade localizadas nos Centros Comunitários e materiais esportivos para uso dos jovens e adolescentes que freqüentam e estão incluídos nos projetos e programas dos Centros da Juventude. **DATA DE ABERTURA:** 08 DE ABRIL DE 2014, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 59.758,70 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de grama sintética para Cmeis e Escolas deste município de Toledo-Pr, conforme especificações técnicas em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 07 DE ABRIL DE 2014, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 41.312,30 (quarenta e um mil trezentos e doze reais e trinta centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 7

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. <sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 09/05/2014.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAX5362	279270F000028245	14/03/2014	74550
AAY1375	279270F000028268	14/03/2014	74550
AAZ6800	279270F000028233	14/03/2014	74550
ABJ0140	279270A000044545	11/03/2014	55415
ABJ3064	279270F000028304	15/03/2014	74550
ACI7887	279270F000028294	15/03/2014	74550
ACN2668	279270F000028321	15/03/2014	74550
ACO4243	279270F000028285	15/03/2014	74550
ADL3458	279270F000028317	15/03/2014	74630
ADR2331	279270F000028279	15/03/2014	74550
AEH2333	279270F000028287	15/03/2014	74550
AFP4528	279270F000028248	14/03/2014	74550
AGB0668	279270F000028288	15/03/2014	74550
AGJ4718	279270F000028222	14/03/2014	74550
AGX2108	279270F000028223	14/03/2014	74550
AHP6452	279270F000028247	14/03/2014	74550
AHR0570	279270F000028273	15/03/2014	74550
AIC8757	279270F000028297	15/03/2014	74550
AIJ3850	279270F000028235	14/03/2014	74550
AIK0399	279270F000028256	14/03/2014	74550
AIW0681	279270F000028237	14/03/2014	74550
AIY6621	279270F000028306	15/03/2014	74550
AJS4247	279270F000028258	14/03/2014	74550
AKP4562	279270F000028246	14/03/2014	74550
AKQ7519	279270F000028289	15/03/2014	74550
ALG9433	279270F000028299	15/03/2014	74550
ALS1728	279270F000028254	14/03/2014	74550
ALU8088	279270F000028231	14/03/2014	74550
AML3553	279270F000028263	14/03/2014	74550
AMR4022	279270F000028257	14/03/2014	74630
AMU2410	279270F000028311	15/03/2014	74550
AMY5037	279270F000028255	14/03/2014	74550
AOI9722	279270F000028274	15/03/2014	74550
AOZ4430	279270F000028276	15/03/2014	74550
APV1934	279270F000028261	14/03/2014	74550
APX6988	279270F000028266	14/03/2014	74550
AQT9243	279270F000028241	14/03/2014	74550
ARI9179	279270F000028307	15/03/2014	74630
ARJ2073	279270F000028228	14/03/2014	74550
ARK5389	279270F000028232	14/03/2014	74550
ARL6837	279270F000028226	14/03/2014	74550
ARU3861	279270A000042568	17/03/2014	73662
ARZ1083	279270F000028244	14/03/2014	74550
ASB8328	279270F000028239	14/03/2014	74550
ASD4146	279270F000028243	14/03/2014	74550
ASK2430	279270F000028264	14/03/2014	74550
ASO5444	279270F000028319	15/03/2014	74550
ATF7177	279270F000028323	15/03/2014	74550
ATJ8048	279270F000028252	14/03/2014	74550
ATN4762	279270F000028295	15/03/2014	74550
ATP2480	279270F000028269	14/03/2014	74630
ATX7750	279270F000028308	15/03/2014	74550
AUM1903	279270F000028305	15/03/2014	74550
AUN2136	279270F000028286	15/03/2014	74550
AUX5150	279270F000028250	14/03/2014	74550
AUY0296	279270F000028310	15/03/2014	74550
AUY0296	279270F000028309	15/03/2014	74630



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 8

AVE0697	279270F000028316	15/03/2014	74630
AVM0873	279270F000028271	15/03/2014	74550
AVM0873	279270F000028283	15/03/2014	74550
AVN8209	279270A000044738	28/02/2014	51851
AVV0931	279270F000028225	14/03/2014	74550
AXD6823	279270F000028313	15/03/2014	74630
AXG5898	279270F000028265	14/03/2014	74550
AXS4680	279270A000044548	17/03/2014	55415
AXV2628	279270F000028300	15/03/2014	74550
AXY3549	279270F000028314	15/03/2014	74550
BAV1244	279270F000028251	14/03/2014	74630
BBB8841	279270F000028262	14/03/2014	74550
BBC0169	279270F000028291	15/03/2014	74550
CJB1318	279270F000028275	15/03/2014	74550
CQA5679	279270F000028318	15/03/2014	74550
CQR7045	279270F000028282	15/03/2014	74550
CYL2269	279270A000039941	13/03/2014	55090
DAN9105	279270F000028284	15/03/2014	74550
DIC0789	279270F000028253	14/03/2014	74550
DID6710	279270F000028236	14/03/2014	74550
DJO0237	279270F000028293	15/03/2014	74550
DMV2077	279270F000028260	14/03/2014	74550
DSN3343	279270F000028238	14/03/2014	74550
DTY4038	279270F000028249	14/03/2014	74550
DUF5947	279270A000042566	08/03/2014	54522
DUH2714	279270F000028224	14/03/2014	74550
EJS2455	279270F000028312	15/03/2014	74550
ELC1460	279270F000028320	15/03/2014	74550
GZV1722	279270F000028315	15/03/2014	74630
HLH6645	279270A000044549	18/03/2014	55415
HNK2302	279270F000028322	15/03/2014	74630
HRY5616	279270A000044544	11/03/2014	55415
JER7315	279270F000028270	15/03/2014	74550
JER7315	279270F000028301	15/03/2014	74630
JGA1946	279270A000044546	14/03/2014	51851
JLF8324	279270A000039942	13/03/2014	55090
JWB5540	279270F000028234	14/03/2014	74550
JYC0369	279270F000028298	15/03/2014	74550
KIW1005	279270F000028324	15/03/2014	74630
KLA6551	279270F000028302	15/03/2014	74550
KLT1732	279270A000044550	18/03/2014	54522
KZT4575	279270F000028277	15/03/2014	74550
KZT4575	279270F000028296	15/03/2014	74550
KZT4575	279270F000028278	15/03/2014	74550
KZT4575	279270F000028290	15/03/2014	74550
KZT4575	279270F000028280	15/03/2014	74550
KZT4575	279270F000028281	15/03/2014	74550
LJJ6331	279270A000039943	13/03/2014	55090
LVB9822	279270F000028267	14/03/2014	74550
MFA5320	279270F000028272	15/03/2014	74550
MHJ2387	279270F000028227	14/03/2014	74550
MHJ9073	279270F000028242	14/03/2014	74550
MHJ9073	279270F000028230	14/03/2014	74630
MHJ9073	279270F000028240	14/03/2014	74550
MHJ9073	279270F000028229	14/03/2014	74550
MNF6162	279270F000028259	14/03/2014	74550
NGH4070	279270F000028303	15/03/2014	74550
NJQ0007	279270F000028292	15/03/2014	74550



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 9

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. <sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 12/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAP8416	279270A000042706	02/01/2014	57380
AAV2398	279270A000044105	09/01/2014	55415
ABF0215	279270A000044061	10/01/2014	60681
ABL8281	279270A000043446	09/01/2014	73662
ABW6513	279270A000043182	10/01/2014	73662
ABX2512	279270A000043178	09/01/2014	73662
ACS4091	279270A000043163	27/12/2013	54522
AET8244	279270A000043166	03/01/2014	54522
AGP0663	279270A000043952	12/01/2014	60501
AHT2294	279270A000043172	07/01/2014	70561
AHX4242	279270A000044104	09/01/2014	55416
AIH4810	279270A000042707	02/01/2014	60501
AKB1424	279270A000044102	07/01/2014	55415
AKM0925	279270A000042545	25/12/2013	60412
ALJ9180	279270A000043034	08/01/2014	55411
ALM3557	279270A000044277	14/01/2014	55500
ALV2769	279270A000044275	11/01/2014	73662
AMI9329	279270A000044157	28/12/2013	59910
ANI1235	279270A000043037	09/01/2014	54526
AOS5867	279270A000043174	08/01/2014	73662
APD7957	279270A000044278	14/01/2014	60412
APX9823	279270A000044060	10/01/2014	60412
AQU7678	279270A000043445	09/01/2014	55416
AQV4524	279270A000043173	08/01/2014	54600
ASK1229	279270A000043444	09/01/2014	60412
ASZ9432	279270A000044106	10/01/2014	55416
ATE1256	279270A000044159	11/01/2014	70481
ATI8258	279270A000043447	09/01/2014	73662
ATP6780	279270A000044103	09/01/2014	54522
AUH2404	279270A000044054	07/01/2014	73662
AUP7046	279270A000043039	10/01/2014	54526
AVJ3617	279270A000044055	07/01/2014	73662
AVL7194	279270A000043957	03/01/2014	60412
AVP1228	279270A000043170	06/01/2014	60412
AVZ3864	279270A000042708	02/01/2014	52231
AXC9057	279270A000043951	28/12/2013	73662
AXJ3083	279270A000044163	11/01/2014	52070
AXM4453	279270A000043442	06/01/2014	55090
BAC1780	279270A000043953	28/12/2013	60412
BNX5109	279270A000044273	11/01/2014	54521
CCE3106	279270A000044160	05/01/2014	52070
CCJ3331	279270A000044101	23/12/2013	54600
CIL8900	279270A000043956	03/01/2014	55500
CNN5118	279270A000043448	09/01/2014	73662
CRN4325	279270A000042711	14/01/2014	54521
CST3346	279270A000044274	11/01/2014	58433
CVT1379	279270A000043038	09/01/2014	73662
DDM9631	279270A000043171	07/01/2014	73662
DQD2433	279270A000043177	09/01/2014	73662
ELW9227	279270A000043443	06/01/2014	57463
EVT0088	279270A000043164	01/01/2014	65640
GWI6967	279270A000043176	09/01/2014	73662
GZE1507	279270A000043179	09/01/2014	73662
HLH6645	279270A000043168	06/01/2014	73662
IDA4282	279270A000044272	11/01/2014	61810
IJU8219	279270A000044051	07/01/2014	73662
IKY4965	279270A000042710	14/01/2014	60412
IOU4484	279270A000044276	14/01/2014	55500
JZM8868	279270A000044161	08/01/2014	69471
MHN2776	279270A000044107	10/01/2014	55415
MKK5213	279270A000043181	09/01/2014	55500
MKK5213	279270A000042210	02/01/2014	55500
MLC7574	279270A000043169	06/01/2014	55411
MUJ5889	279270A000043449	09/01/2014	51851
NLO6044	279270A000043954	28/12/2013	60412



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 24 de março de 2014

Edição nº 973

Página 10

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Transferência FNDE Programa PAC 2 - Construção CMEI Bairro Pinheirinho	17/03/2014	205.066,60
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Transferência FNDE Programa PAC 2 - Construções CMEIS Jardim Panorama e Vila dos Pioneiros	17/03/2014	580.766,86
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Rede Saúde Mental	17/03/2014	20.341,61
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Teto Municipal Média e Alta Complexidade	17/03/2014	52.524,64
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo Média Complexidade	17/03/2014	4.400,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) – IGD SUAS	17/03/2014	2.429,65
Fundo Nacional de Saúde	PAB SUS – PARTE FIXA	19/03/2014	245.004,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE	19/03/2014	134.796,00
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20/03/2014	190.645,76
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	20/03/2014	89,10
	NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA		

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.